

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ/MF Nº 06.083.980/0001-03
Companhia Aberta

Aviso aos Acionistas

Aliansce Shopping Centers S.A. (Bovespa: ALSC3), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Rua Dias Ferreira, 190, sala 301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 (“Aliansce” ou “Companhia”), vem, por meio do presente, comunicar aos seus acionistas e ao público que, seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 26 de agosto de 2016, no âmbito da aquisição, por meio da Vivaldi Empreendimentos e Participações S.A, uma subsidiária da Companhia, de participação de 25,1% no shopping center localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Leblon (“Shopping Leblon” e “Aquisição”, respectivamente), aprovou o aumento de capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, conforme admitido pelo Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os termos e condições abaixo descritos (“Aumento de Capital”):

- I. **Quantidade de ações a serem emitidas e valor do Aumento de Capital:** A Companhia emitirá, para subscrição privada, no mínimo 20 milhões e no máximo 40 milhões de ações ordinárias da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a um preço de R\$ 15,00 por ação, totalizando o valor de no mínimo R\$ 300 milhões de reais e no máximo R\$ 600 milhões.
- II. **Condição para efetivação do Aumento do Capital:** A realização do Aumento de Capital pela Companhia será cancelada se não houver aprovação da Aquisição pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 13 de setembro de 2016, na sede da Companhia (“AGE”).
- III. **Aumento do Capital Social:** Após a conclusão do Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.413.853.576,76, passará a ser de no mínimo R\$ 1.713.853.576,76 e no máximo R\$ 2.013.853.576,76, dependendo da subscrição das ações pelos acionistas. O número de ações emitidas pela Companhia passará de 162.735.921 para no mínimo 182.735.921 e no máximo 202.735.921 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- IV. **Preço de Emissão por Ação e critério de fixação:** O preço de emissão foi fixado em R\$ 15,00 por ação. O critério adotado pelo Conselho de Administração para fixar o preço da ação, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, foi a média das cotações das ações da Companhia na BM&FBOVESPA, ponderando o volume de ações negociadas, nos últimos 30 pregões, no período de 08 de julho de 2016 (tal data incluída) e 18 de agosto de 2016, conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Os conselheiros consideraram, para a determinação do preço de emissão, todos os dados disponíveis sobre o preço negociado em mercado, e as metodologias previstas no artigo 170, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. O valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e o valor dado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia não foram considerados como metodologias adequadas para a fixação do preço de emissão no momento, tendo em vista que os preços de negociação das ações da Companhia melhor refletem o valor atribuído à Companhia pelo mercado. Dessa forma, a administração da Companhia concluiu que a referência à cotação em bolsa, representa a metodologia mais adequada para a fixação do preço de emissão, tendo em vista a liquidez significativa das ações da Companhia no mercado.

Adicionalmente, o preço de emissão fixado de acordo com a metodologia mencionada acima permitirá à Companhia exigir o cumprimento pelos seus acionistas controladores de seus compromissos de investimento, por meio dos quais assumiram a obrigação de subscrever e integralizar a totalidade de suas respectivas participações, no âmbito do Aumento de Capital, sujeito a determinadas condições, inclusive a condição de que o preço de emissão seja R\$15,00 por ação.

- V. **Direitos das ações emitidas no Aumento de Capital:** As novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do aumento de capital pelo Conselho de Administração.
- VI. **Destinação de Recursos e objetivo do Aumento de Capital:** Os recursos obtidos por meio do Aumento de Capital serão destinados para financiar a Aquisição e fortalecer a estrutura de capital e o patrimônio da Companhia. O objetivo do Aumento de Capital já terá sido atingido mediante a captação do valor mínimo de R\$ 300 milhões (“Valor Mínimo”), o qual já será suficiente para quitar todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Aquisição e não elevar a alavancagem da Companhia, de modo a preservar sua capacidade para realizar investimentos.
- VII. **Forma de Integralização:** As ações subscritas pelos acionistas e/ou cessionários, nos termos do artigo 171, §6º da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Aumento de Capital, deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
- VIII. **Diluição:** O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício de direito de preferência do aumento de capital será de 19,7% considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital, e será de 10,9%, assumindo a subscrição e integralização apenas do Valor Mínimo.
- IX. **Direito de Subscrição:** O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição privada, considerando o direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado os procedimentos estabelecidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), e pela Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa (“Central Depositária”). Os acionistas da Companhia que, na data da AGE (i.e. 13 de setembro de 2016), forem detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, excluída as ações em tesouraria. Tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital, qual seja R\$ 600 milhões, e a atual composição acionária da Companhia, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,246885964 ações ordinárias. Caso aprovada a Aquisição pela AGE, o direito de preferência deverá ser exercido a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) e até 13 de outubro de 2016 (inclusive) (“Período de Subscrição”).
- X. **Negociação Ex-Subscrição:** As ações adquiridas a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital e, a partir de tal data (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-subscrição.
- XI. **Procedimentos para subscrição:** A integralização das ações subscritas no Aumento de Capital obedecerá as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária. Os acionistas devem observar os prazos previstos adiante tanto para o exercício do direito de preferência quanto para a integralização das ações objeto de tal direito:
- (i) os acionistas que exercerem seu direito de preferência no Escriturador deverão exercer seu direito de preferência mediante (a) o preenchimento de boletim de subscrição disponível em qualquer das agências especializadas do Banco Itaú Unibanco S.A. indicadas no item XVI abaixo (“Agências Especializadas” e “Boletim de Subscrição”, respectivamente) e (b) a entrega da documentação descrita no item XIII abaixo, até o último

dia do Período de Subscrição, i.e. 13 de outubro de 2016, dentro do horário de expediente bancário. O pagamento do preço de emissão deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, em qualquer das Agências Especializadas, até o último dia do Período de Subscrição; ou

- (ii) os acionistas que exercerem seu direito de preferência por meio de seus agentes de custódia, para ações custodiadas na Central Depositária, deverão exercer seu direito de preferência até 10 de outubro de 2016 (“Ato de Subscrição”) e integralizar as ações subscritas, conforme as instruções de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria BM&FBovespa. Os acionistas titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem negociar e/ou subscrever por meio do Escriturador, conforme item (i) acima, poderão solicitar a transferência de tais direitos mediante solicitação ao seu agente de custódia.

XII. Cessão dos Direitos: O direito de preferência relacionado à subscrição das ações a serem emitidas pela Companhia poderá ser livremente cedido a terceiros, ou a outros acionistas, pelo acionista detentor de ações ordinárias da Companhia que assim o desejar, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme abaixo:

- (i) os acionistas da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição no Escriturador poderão fazê-lo até o último dia do Período de Subscrição, dentro do horário de expediente bancário. Dessa forma, os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia registradas nos livros de registro do Escriturador poderão ceder seus respectivos direitos de preferência mediante preenchimento de formulário de cessão de direitos próprio, disponível em qualquer das Agências Especializadas.
- (ii) os acionistas da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência no âmbito da Central Depositária deverão procurar seus agentes de custódia e dar instrução para negociação diretamente na BM&FBovespa, até o dia 05 de outubro de 2016, que para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos dentro do referido prazo mencionado no item XI (ii) acima.

XIII. Documentação para subscrição de ações e cessão de direito de subscrição. Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito dos documentos necessários. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) Pessoa Física: carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço e comprovante de renda;
- (ii) Pessoa Jurídica: (a) original e cópia do estatuto social e ata de eleição da atual diretoria ou contrato social consolidado, em vigor, (b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (c) documentação societária outorgando poderes de representação, e originais da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência de seus representantes.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, como documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o número de RDE-Portfólio), caso tenha investido por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

XIV. Sobras: No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas durante o Período de Subscrição deverão manifestar, no Boletim de Subscrição ou Ato de Subscrição, conforme o caso, sua intenção de subscrever sobras.

Caso não haja subscrição da totalidade das ações do Aumento de Capital, após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia promoverá, conforme o disposto no artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/76, um rateio de eventuais sobras entre os acionistas e/ou cessionários que tiverem manifestado interesse em tais sobras, conforme previsto no parágrafo acima (“Rateio”). Em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do Período de Subscrição, a Companhia divulgará novo Aviso aos Acionistas, no qual será informado o Rateio de sobras.

Em eventual Rateio, os acionistas que manifestarem interesse nas sobras no Boletim de Subscrição ou Ato de Subscrição, conforme o caso, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do Aviso aos Acionistas sobre a apuração de sobras, mencionado no parágrafo acima, para indicar a quantidade de sobras de ações que desejam subscrever (“Indicação de Quantidade de Sobras”), que poderá ser superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus, conforme as manifestações de interesse em subscrever as sobras. A integralização das sobras de ações subscritas na rodada de sobras deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, e obedecerá as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária.

O percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem). Esse percentual será aplicado sobre a quantidade total de ações subscritas por cada subscritor.

Caso o total de ações objeto da Indicação de Quantidade de Sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos constantes de tais Indicações de Quantidade de Sobras. Caso o total de ações objeto das Indicações de Quantidade de Sobras exceda o montante de sobras disponíveis, será realizado o rateio proporcional entre os acionistas e/ou cessionários que tiverem indicado quantidade de sobras a subscrever em um número de sobras superior ao número total de sobras ao qual tais acionistas tinham direito, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais acionistas tiverem subscrito no exercício do direito de preferência.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito de subscrição das sobras ou rateio das ações serão desconsideradas.

Caso ainda restem ações não subscritas após o Rateio, desde que o Valor Mínimo seja atingido, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras, observado o item XV abaixo.

Caso ainda restem ações não subscritas após o Rateio, mas o Valor Mínimo não seja atingido, a Companhia realizará leilão das sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações, sendo que será publicado edital, pela BM&FBovespa, com informações e procedimentos do leilão.

Mais detalhes sobre o exercício da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, após o encerramento do Período de Subscrição, no Aviso aos Acionistas referido no primeiro parágrafo deste item XIV.

- XV. Homologação Parcial ou Total do Aumento de Capital:** Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, os acionistas que desejem subscrever parte do Aumento de Capital poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal montante não seja inferior ao Valor Mínimo; (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Os acionistas que queiram fazer uso dos direitos previstos no parágrafo acima devem fazer tal opção mediante indicação no campo próprio do Boletim de Subscrição ou Ato de Subscrição, informando: (a) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (b) se sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar sua respectiva subscrição, que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo, e não poderá ser superior ao valor do Aumento de Capital aprovado pela Companhia; e (c) se a subscrição for condicionada a um valor mínimo do Aumento de Capital, uma das seguintes alternativas: (1) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (2) desejo receber o número mínimo necessário para manter minha participação no capital social da Companhia, conforme for o valor final do Aumento do Capital.

Caso tenha assinalado a opção (c)(2), o acionista deverá indicar no Boletim de Subscrição ou Ato de Subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo acionista, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço, e telefone. Nesses casos, haverá a devolução dos valores integralizados pelos respectivos subscritores, sem juros ou correção monetária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para a subscrição das sobras mencionado no item XIV acima.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa da opção pela recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita no item (c)(1) acima, com valor mínimo igual ao Valor Mínimo), até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Não será aberto prazo, posteriormente ao encerramento do período de subscrição das sobras e apuração do montante subscrito, para o investidor que condicionou a subscrição de ações de rever sua decisão de investimento.

Após a efetiva subscrição e integralização do Aumento de Capital, inclusive por meio do Rateio de sobras, e apuradas eventuais desistências, conforme descrito acima, caso (i) o montante do Aumento de Capital seja atingido, ou (ii) não seja atingido, mas o montante do Valor Mínimo seja atingido, a Companhia convocará uma nova Reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologar o aumento de capital total ou parcial, conforme o caso, correspondente ao valor decorrente da emissão das ações efetivamente subscritas.

XVI. Local de Atendimento: Os acionistas que desejarem exercer os respectivos direitos de preferência deverão dirigir-se, durante o Período de Subscrição, nos respectivos agentes de custódia da BM&FBOVESPA ou, conforme o caso, a qualquer agência do Banco Itaú Unibanco S.A., preferencialmente nas agências listadas abaixo, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, durante o Período de Subscrição:

Agência Especializada Valores Mobiliários Belo Horizonte

Av. João Pinheiro, 195 – Subsolo

Centro – Belo Horizonte/MG

CEP: 30130-180

31 3249 3524

Agência Especializada Valores Mobiliários Rio de Janeiro

Avenida Almirante Barroso, 52, 2º Andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20031-000
21 3004-8240

Agência Especializada Valores Mobiliários São Paulo

R. Boa Vista, 176 – 1 Subsolo
Centro - Sao Paulo/SP
CEP: 01092-900
11 3247 3139

Agência Especializada Valores Mobiliários Salvador

Av. Estados Unidos, 50 - 2º AND - (Edifício Sesquicentenário)
Comércio - Salvador/BA
CEP: 40020-010
71 3319 8010

- XVII. Informações Adicionais:** O Escriturador estará à disposição dos acionistas para esclarecimentos de dúvidas ou obtenção de informações através nos seguintes telefones: 3003-9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-720-9285 (demais localidades), em dias úteis, das 09:00 às 18:00. Informações adicionais poderão ser obtidas com a área de Relações com Investidores da Companhia conforme dados para contato abaixo descritos. Por fim, demais informações sobre o Aumento de Capital e sobre as condições para a subscrição e integralização das ações emitidas poderão ser obtidas por meio do Anexo 30 (xxxii) da Instrução CVM 480/2009, divulgado ao mercado através de Aviso aos Acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Eduardo Prado Lopes Filho
Diretor de Relações com Investidores

RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Telefone: +55 (21) 2176-7272
ri@aliansce.com.br
www.aliansce.com.br/ri

Sobre a Aliansce S.A.

A **Aliansce Shopping Centers S.A.** (Bovespa: ALSC3) é uma das empresas líderes do setor de Shopping Center e a segunda maior administradora de Shoppings do Brasil em número de shoppings administrados, dentre as empresas de capital aberto do setor. As principais atividades da Aliansce são as participações em Shopping Centers e a prestação dos seguintes serviços: (i) a administração de Shopping Centers; (ii) a comercialização de espaços de Shopping Centers; e (iii) o planejamento e desenvolvimento de Shopping Centers. A Companhia é uma empresa full service com atuação em todas as fases de implementação de Shopping Centers, desde o planejamento, desenvolvimento do projeto, lançamento do Shopping Center, até o gerenciamento da estrutura e gestão financeira, comercial, jurídica e operacional.